

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

Circular:

63:

MÊS

JULHO

**Assunto:** Seguro de "Acidente de Trabalho".  
Contrato de trabalho a tempo parcial.

Não é novidade: qualquer Empregadora pode realizar um **contrato de trabalho a termo parcial**. Trata-se, até, de um contrato de trabalho, modalidade especial, regulada nos arts. 150 a 156, Código Trabalho (CT).

Contrato a termo parcial será, como diz o n.º 1, art.º 156,

" 1 – (...) o que corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável."

Ora, decorre do n.º 5, art.º 283, CT, que:

" 5 – O empregador **é obrigado** a transferir a responsabilidade pela reparação de "acidentes de trabalho e doenças profissionais" para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro."

ou seja, para as Seguradoras, --- e, o mesmo diz o n.º 1, art.º 79, Lei n.º 98/2009, 4 Set..

Este seguro, obrigatório, **também é exigido** no contrato a termo parcial. A "reparação", pelo seguro, no caso de acidente de trabalho é a reparação da perda de capacidade de trabalho durante todo o dia (24horas) não obstante o contrato de trabalho entre o sinistrado e o empregador apenas vigorar, por exemplo, durante 4 horas, por dia. O trabalhador/sinistrado perdeu a capacidade, para obter outras remunerações, noutra empresa, durante toda a jornada diária de trabalho. **Mas**, a Seguradora quanto vai exigir de "prémio", pelo risco infortunistico?

Apenas considerará a retribuição que o trabalhador, a tempo parcial auferir; ou, a retribuição integral, de um trabalhador a tempo inteiro?

Repare: está em causa a reparação da perda de capacidade de trabalho, toda: 24 horas/dia! Daí, o trabalhador/sinistrado, que está vinculado a um contrato parcial, deixou de receber aquela retribuição parcial; mas, **também perdeu** a capacidade para obter outros ganhos/remunerações. Daí,

Como resolveu a Lei este problema? – Como está expresso no n.º 9, art.º 71, da Lei n.º 98/2009:

" 9 – O cálculo das prestações para trabalhadores a tempo parcial tem como base a retribuição que aufeririam se trabalhassem a tempo inteiro."

logo, quer o trabalhador apenas trabalhe um dia de quinze em quinze dias; um dia por semana; todas as manhãs dos dias úteis da semana; ou, apenas as tardes; apenas aos fins de semana, etc., ou seja, a tempo parcial a retribuição é "ampliada", como se trabalhasse

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

a tempo completo. O trabalhador a tempo parcial é comparado por referência ao trabalhador a tempo inteiro; de um trabalhador que preste trabalho a tempo inteiro, na mesma categoria profissional, na mesma organização industrial. Mas, e se não houver um trabalhador comparável?

Então, terá em consideração o expresso nos n.º 4 e 5, do art.º 150, CT. Mas,

E com razão, dirá: mas isso vai encarecer o seguro; o "prémio" irá ser maior, em razão desta ficção. É certo, mas pouco mais, e não terá problemas com as indemnizações durante o período de "baixa", ou, no caso de morte ou invalidez. E, não esqueça, os custos para a Seguradora, hoje, são muito elevados. Aliás, com a crise, os seguros não estão caros.

Como sabe, este seguro de acidentes de trabalho, como qualquer outro seguro, tem de ser reduzido a escrito. O contrato tem o nome especial de "apólice". A apólice divide-se em 3 partes: parte geral; especial; e, a particular. Ora, **deva sempre exigir** que na Apólice conste sempre, sendo o caso, que o seguro garante um trabalhador que exerce uma actividade profissional "... a tempo parcial". Não esqueça.

O n.º 1, art.º 32, da Lei n.º 72/2008, de 16 Abril, --- Lei do Contrato de Seguro ---, diz:

" 1 – A validade do contrato de seguro não depende da observância de forma especial."

mas, é uma situação transitória, pois lá vem dizer o n.º 2, deste art.º 32:

" 2 – O segurador é obrigado a formalizar o contrato **num instrumento escrito**, que se designa por apólice de seguro, e a entrega-la ao tomador do seguro."

portanto, só se considere "seguro" depois de ter a Apólice na sua mão.

Não esqueça: trabalhador a tempo parcial, seja qual for o período do mês, quinzena, semana ou dia, é obrigatório ter seguro, válido. Logo que possível, com a apólice na mão. Para efeitos de seguro, apuramento do prémio, a Seguradora vai fazer a conversão, seja qual for o período de trabalho, em 8 horas/dia. No que terá em atenção a actividade exercida; a retribuição garantida e o período em risco.

**Faça o seguro**; e, fique descansado. É um custo que não deve esquecer; ou, evitar.

